

**CONVÊNIO 2023TR001130, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS. PROCESSO SGPE Nº SCC 7766/2023.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE**, inscrita no CNPJ sob o nº82.951.344/0001-40, sita à Rua Tenente Silveira, nº 162, 10º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, **JERRY EDSON COMPER**, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, brasileiro, portador do CPF 986.239.239-87, residente à Avenida Mauro Ramos, 1512, Apt. 212, Bairro: Centro, CEP 88020-301 na cidade de Florianópolis SC, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.180/0001-02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ JOSE DAGA**, CPF nº 625.899.119-04, Carteira de Identidade 2035659, residente na Rua Castelo Branco Nº 517, Bairro Centro, no município de Águas Frias/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2023TR001130**, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º Abril de 2021, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º Abril de 2021, e nas suas alterações posteriores, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, no Decreto nº 981, de 10 dezembro de 2020, e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para a Pavimentação de vias urbanas/ Pavimentação da Rua Lido Foppa no município de Águas Frias, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto Pavimentação de vias urbanas/ Pavimentação da Rua Lido Foppa no município de Águas Frias, com a finalidade de melhorar a qualidade das ruas municipais, conforme Termo de Compromisso (PTSCC Nº 004/2022) e Proposta de Trabalho SIGEF nº 28680 apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada (art.16 do Decreto 127/2011) pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

#### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ **398.409,87 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo repassados pelo **CONCEDENTE** e R\$ 198.409,87 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) destinados pelo **CONVENENTE** a título de contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: **Unidade Orçamentária nº 52088, Subação 015387 – Programa Orçamentário 00110 – Natureza 44.40.42, Fonte 1.5.0.12.61000, oriundos do orçamento do Estado para 2023.**

**Subcláusula Primeira:** O pré-empenho se dá após autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, de acordo com as funcionalidades do Sistema SIGEF, módulo Transferência. Seguindo o fluxograma de geração de convênio (Programa, Proposta, Análise Técnica Aprovada, Parecer Jurídico Aprovado, Autorização Secretário Concedente, Homologação do Secretário, Pré-Empenho, Geração de TR, Empenho, Assinatura, Publicação e Liberação do Recurso), sendo a primeira ou única parcela liberada quando da apresentação do resultado do procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, e da respectiva homologação ou adjudicação do objeto, conforme o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 1.699, de 28 de janeiro de 2022) Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

O Pré-empenho gerado é 2023PE000885

**Subcláusula Segunda:** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstas em lei que as autorize, conforme inciso VI, art.32, Decreto nº 127/2011.

**CLÁUSULA QUARTA** – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Proposta	Processo	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
<b>2023011936</b>	<b>28680</b>	<b>SCC 7766/2023</b>	<b>2023NE004190</b>	<b>11/10/2023</b>	<b>200.000,00</b>

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

### CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar, orientar e fiscalizar o objeto de execução do Convênio por meio de Relatórios, Fotos, Visitas *in loco*, Contatos telefônicos ou outros documentos a fim de verificar a execução do objeto conveniado; registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de Relatórios, Fotos, Visitas *in loco* e contatos telefônicos
- V. Emitir laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, (Fiscal do Convênio) a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe (aplica-se quando o objeto for obra);
- VI. Analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VII. Realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o **CONVENENTE** não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VIII. Avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** no(s) questionário(s);
- IX. Comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo **CONVENENTE** e/ou nos casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- X. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- XI. Prestar orientação técnica ao **CONVENENTE** na execução do objeto do convênio, quando solicitado; e outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

### CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. Realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio, devendo a composição observar os critérios referências

estabelecidos na Instrução Normativa SIE nº 001/2022 publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.723 de 07 de março de 2022, Pg. 19, e art. 16 do Decreto 127/2011.

- II. Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. Regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
  - a) cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b) documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
  - c) autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal;
  - d) autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Decreto 127/2011.
- XII. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

- XIII. Enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.
- XV. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XIX. O direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver, respeitando o disposto nos art. 30 e 32 do Decreto 127/2011;
- XX. Caso se trate de convênio que tenha por objeto a execução de obra ou benfeitoria, utilizar o imóvel até o prazo de depreciação fixado pela Receita Federal, sob pena de restituição dos recursos repassados com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), deduzidas as taxas de depreciação anual do período de efetiva utilização do imóvel;

## **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **1 (uma) parcela**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo liberada após a publicação deste Termo de convênio, em extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/SC.

**Subcláusula Primeira:** A liberação dos recursos deverá observar as disposições do artigo 51, do Decreto Estadual n. 127/2011.

**Subcláusula Segunda:** O presente convênio não gera direito subjetivo ao repasse de valores, dependendo destes da fiel execução do objeto conveniado e dotação orçamentária.

**Subcláusula Terceira:** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA OITAVA** – É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENENTE** de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) Irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) Desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) Qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

#### DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

**Subcláusula Primeira:** As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

**Subcláusula Segunda:** Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### DA CONTRAPARTIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONVENENTE** compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de **R\$ 198.409,87 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)** a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Subcláusula Primeira:** A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda:** O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira:** O **CONVENENTE** poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se o **CONVENENTE** deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONVENENTE** compromete-se a aportar no Convênio a contrapartida no valor de **R\$ 198.409,87 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)** conforme definido no Plano de Trabalho, e indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovando por meio de orçamentos ou de composição de custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o **CONVENENTE** for ente da federação;

**Subcláusula Única:** Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e **seja autorizado pelo CONCEDENTE.**

#### **DOS BENS REMANESCENTES (se houver)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Com a conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houverem bens remanescentes - assim consideradas os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio,

necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam, esses observarão a seguinte destinação:

- a) quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, os bens remanescentes serão doados ao conveniente, observado o disposto na legislação vigente;
- b) quando não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, os bens remanescentes deverão ser entregues ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- c) nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;
- d) nas hipóteses de extinção do convênio previstas no art. 70 do Decreto 127/2011 e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do conveniente, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O **CONVENENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.





SECRETARIA  
INFRAESTRUTURA  
E MOBILIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

**Subcláusula Única:** O **CONVENENTE** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio, conforme prazos estipulados no art. 68 e 69 do Decreto 127/2011.

### DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira:** O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, se houver, acompanhará por meio de Visitas in loco, fotos, relatórios a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos Engenheiros designados pela SIE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF e SGPE o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.  
**Subcláusula Única:** Deverá o fiscal designado pelo concedente emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos art. 41, 42 e 43 do Decreto nº 127/11;



**Subcláusula Única:** As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de expirado o prazo de vigência do Convênio pelo **CONVENENTE**, para **Autorização e Aprovação do CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1ª de abril de 2021.

#### **DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

#### **DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**.

**Subcláusula única:** A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 924001-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

## DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A omissão no dever de prestar contas sujeita o **CONVENIENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o **CONVENIENTE** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

## DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

## DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento conforme art.72 do Decreto 127/2011.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigendo até **30/01/2025**, que poderá ser alterada de ofício por apostilamento, nos termos do art. 43, cujo término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, limitada ao prazo máximo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, por até 12(doze) meses, desde que devidamente justificada; (Redação dada pelo Decreto n° 981, de 10 de dezembro de 2020).

## DO FORO


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da capital.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento digital através do sistema SGPE ou fisicamente em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 20 de novembro de 2023

---

**Jerry Edson Comper**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade



---

**Luiz José Daga**  
Prefeito Municipal de Águas Frias

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Dioneei de Rosa  
Dioneei de Rosa  
CPF: 082.226.899-08

NOME: Anapaulo Teixeira  
Anapaulo Teixeira  
CPF: 094.682.639-08